



Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2022

Institui, no âmbito do Município de Tubarão, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Tubarão, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:

- I oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra:
- II capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;



Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3° O Programa Mulher Independente consistirá em:

- I mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar:
- II criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.
 - **Art. 4º** São condições para participar do Programa Mulher Independente:
 - I ter idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
 - II ser residente e domiciliada no Município de Tubarão;
 - III estar em situação de violência doméstica;
 - IV apresentar dependência financeira do agressor;
 - V não estar inserida no mercado de trabalho;
 - VI ter realizado denúncia contra o agressor;



Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

- VII ter encaminhamento do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- **Art. 5º** As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão ser oferecidas por empresas instaladas no Município de Tubarão, e conveniadas ao Programa Mulher Independente, e apresentar os seguintes requisitos:
 - I proporcionar autonomia financeira; e
 - II manter o sigilo da situação da mulher.
- **Art. 6º** O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

- I auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;
- II mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
- III cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados,
 monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das
 vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;



Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:
 - I Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso DPCAMI
 - II Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP-SC);
 - III Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC);
 - IV Defensoria Pública de Tubarão;
 - V Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Tubarão;
 - VI SINE (Sistema Nacional de Emprego); e
 - VII CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola).

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

- **Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 05 de dezembro de 2022.

Fabiano Modolon Corrêa 1º Vice-Presidente





Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando- se um problema de saúde pública.

Segundo um levantamento realizado pelo Datafolha e encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos já sofreram algum tipo de violência, sendo 42% destas em sua própria casa.

O número de agredidas fisicamente alcançou quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

A nível federal, ocupamos o 5° lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Um dos principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofridas.

A presente proposição já tornou-se Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres,



Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.